



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 05/2020 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa Tafa Engenharia Ltda.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) pelo Diretor Presidente, **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **Tafa Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.859.652/0001-65, sediada à SCLRN. 705 BLOCO C LOJA 47 – ASA NORTE, Brasília, Distrito Federal, 70.730-553, Tel./Fax: (61) 3536-6609/99235-9930, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, brasileiro, Sócio Diretor, Engenheiro Mecânico, portador(a) do CPF/MF nº 868.451.281 - 20 e da Carteira de Identidade nº 19372020 SSP/DF, residente e domiciliado à Q 202 – LT 07/09 BL B AP 803 RES. SINFONIA, Taguatinga, DF, CEP: 71.937-720, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00063-00001225/2020-37**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (36996363), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2020 (36994969), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, além de assistência técnica, com fornecimento de peças, para equipamentos e sistemas de ar condicionado instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos (35480542).

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e quantitativos que serão fornecidos estão informados no Anexo 1 - Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos. O Anexo 2 – Lote 02 de Equipamentos, relaciona os equipamentos a serem atendidos por este Contrato, se tratando especificamente do sistema de climatização do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP, que possui operação coordenada por automação e controle externo, provido de dutos de distribuição e outros detalhes construtivos. Este sistema é exclusivo da Sede da Fundação Hemocentro de Brasília. Os serviços deverão, ainda, respeitar os critérios a seguir:

4.2. A Manutenção Continuada e Assistência Técnica compõem-se das ações e conceitos definidos a seguir, e resumidas no Anexo 3 - Manutenção Continuada e Assistência Técnica - Ações e Conceitos

4.2.1. **Manutenção Preventiva:** são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a

substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas do mercado. Os equipamentos a serem atendidos pelos serviços relacionados no presente Contrato são os listados no Anexo 2 – Lote 02 de Equipamentos, respectivamente. A manutenção preventiva deverá compreender, com a frequência mínima mensal, os serviços elencados no Anexo 4 – Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva. Deverá compreender, também, as atividades do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, a ser elaborado pela CONTRATADA.

**4.2.2. Manutenção Corretiva:** são aquelas atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

**4.2.3. Atendimento Emergencial:** são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que a falha de operação do mesmo cause prejuízo tangível ou intangível à Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

**4.2.4. Assistência Técnica:** são aquelas atividades que incluem: consultorias técnicas a respeito das instalações de ar condicionado; ações extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento; acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA *in loco* que afetem a segurança operacional do equipamento. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica e serão realizadas com agendamento prévio. Ainda, contempla por parte da CONTRATADA, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, e para as suas Agências Transfusionais, conforme diretrizes da [Lei n. 13.589 de 4 de janeiro de 2018](#).

**4.2.5. Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição:** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração (quando aplicado) dos equipamentos relacionados no presente Contrato tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, Solupan, Veja, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon e de aço, massa de vedação, material e equipamentos de soldagem, varetas e eletrodos de solda, gás oxigênio, gás acetileno, gás nitrogênio, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

**4.2.5.1** As *peças, componentes e acessórios de reposição* serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peça, componente ou acessório, serão anotadas e relatadas na Ordem de Serviço seus respectivos quantitativos e descrições.

**4.2.6. Controle de qualidade:** são aqueles procedimentos que incluem a coleta de amostras e realização de análises; medição dos parâmetros pertinentes à legislação, normativos e boas práticas; emissão de relatórios e laudos periódicos de avaliação e recomendações técnicas de melhoria e/ou correções;

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios e necessários à completa execução contratual, conforme disposto neste Contrato.

**4.4. Manutenção Continuada e Assistência Técnica.** Apresentamos no Anexo 3 - Manutenção Continuada e Assistência Técnica - Ações e Conceitos, os detalhamentos aplicados ao LOTE 02.

**4.5. Atividades da Manutenção Continuada Preventiva.** Apresentamos no Anexo 4 –Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva, as frequências e atividade mínimas aplicados ao LOTE 02.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados nos equipamentos do LOTE 02, que se encontram instalados nos endereços conforme apresentado no Anexo 5 –Local de Atendimento.

5.2. Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado após a assinatura do contrato e com início em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao executor do contrato, antes do início dos trabalhos. Será obrigação da empresa CONTRATADA a elaboração e

apresentação de CHECK-LIST padrão (com marca timbrada da empresa CONTRATADA, espaços para identificação do equipamento, local e data de execução, nome do executor, nome do responsável pelo setor, campo para observações, etc.) o qual será utilizado e preenchido pelos seus funcionários como um guia na execução das atividades de manutenção continuada preventiva mensal. O CHECK-LIST deverá conter, no mínimo: i) as atividades relacionadas no Anexo 4 –Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva; e ii) as atividades identificadas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, elaborado conforme 5.5.1 e seus subitens.

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

**5.3. Manutenção Corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um endereço de e-mail de contato, para o registro dos chamados. Os serviços de manutenção corretiva terão início no mesmo dia de publicação do extrato de contrato.

5.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB (segunda a sábado – exceto feriados), no horário comercial. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

5.3.2 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, na quantidade em que forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**5.4. Atendimento Emergencial:** a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone específico para o contato de Atendimento Emergencial. A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de contato. O Atendimento Emergencial deverá ser previsto para 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O prazo para a conclusão do Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Os serviços de atendimento emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato de contrato. O Anexo 6 – Lista de equipamentos e criticidade, apresenta quais são os equipamentos considerados críticos e passíveis de atendimento emergencial. Os considerados não críticos, quando necessário, terão atendimento de manutenção corretiva conforme descrito em 5.3. e subitens.

5.4.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de Atendimento Emergencial, na quantidade em forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**5.5 Assistência Técnica:** Os Chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

**5.5.1 Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC:** Será elaborado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, seguindo as diretrizes da [Lei n. 13.589 de 4 de janeiro de 2018](#), e seguindo também:

5.5.1.a - Para o LOTE 02: Será elaborado 01 (um) PMOC para o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário-BSCUP.

5.5.1.b - Cada PMOC elaborado deverá ser fornecido em 01 (uma) via impressa e em 01 (uma) via em arquivo digital, entregues para a Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA;

5.5.1.c - A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após publicação do extrato de contrato, para a elaboração e entrega dos referidos documentos - PMOC's;

5.5.1.d - Desta forma, para a primeira atividade de Manutenção Preventiva Mensal a ser realizada pela CONTRATADA - prevista para início em até 20 (vinte) dias após a publicação do extrato do contrato - já deverá estar presente no CHECK-LIST: i) as atividades relacionadas no Anexo 4 –Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva, e ii) as atividades identificadas na elaboração de cada um dos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC's;

5.5.1.e - Deve-se destacar que as atividades relacionadas no Anexo 4 – Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva, já representam em parte, algumas das atividades recomendadas pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, contudo, não estão formatadas em sua apresentação como determina a [Lei n. 13.589 de 4 de janeiro de 2018](#);

5.5.1.f - A título da apresentação da Proposta Comercial pelas licitantes, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para o LOTE 02, será considerado 01 (um) único serviço.

5.5.1.g - A CONTRATADA deverá prever, na elaboração das propostas conforme destacado no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos, a execução de todas as atividades do Plano de Manutenção, Operação e

Controle – PMOC, previstas pela [Lei n. 13.589 de 4 de janeiro de 2018](#). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.5.1.h - Durante a vigência do contrato, poderá ocorrer aquisição e instalação de novos equipamentos, retirada de equipamentos antigos ou remanejamento de equipamentos conforme a necessidade da instituição. Para estes casos, que pedirão uma atualização dos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC's, a CONTRATADA deverá apresentar – na fase de proposta – seu valor de preço conforme Anexo 1 – Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos, considerando o preço unitário por item incluído/retirado/remanejado do respectivo PMOC.

5.6. **Peças, Componentes e Acessórios de Reposição:** Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente **PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS** do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*.

5.6.1 A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis – para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido - para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo fiscal do contrato.

5.6.2 Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

5.6.3 A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

5.6.4 As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

5.6.5 Neste Contrato está especificada a quantidade de material estimado para uso em um ano de contrato.

5.7. Será emitida Ordem de Serviço (OS), conforme modelo/sugestão apresentado Anexo 7, para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.

5.8. Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da data de conclusão da execução, este prazo deverá ter validade mesmo após o encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

5.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.10. Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais.

5.11. Toda remoção, manutenção (troca de compressor, reparo de tubos e serpentinas) dos aparelhos de Ar Condicionado deverão ser feitos com utilização de equipamentos recolhedor/reciclador de gás e bomba de vácuo, para que se previna/diminua a liberação de gases nocivos ao ambiente e possam ser reaproveitados nos equipamentos;

5.11.1 Todos os resíduos gerados, referentes as atividade de manutenção preventiva, corretiva e troca de peças (estas conforme o caso), deverão ser descartados observando a legislação vigente.

5.12. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMANDAS E METAS

6.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços objeto do presente Contrato, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou “materiais extras”.

6.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico, objeto deste Contrato, não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento dos equipamentos.

6.3. Executar todas as atividades de manutenção descritas neste Contrato de forma a manter os aparelhos de ar condicionado em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante a detecção dos defeitos e verificações técnicas que se fizerem necessárias. A CONTRATADA deverá fomentar a execução da manutenção preventiva com o objetivo de redução das manutenções corretivas, o que proporcionará menor tempo de indisponibilidade de cada equipamento.

6.4. Realizar a análise da qualidade do ar dos ambientes climatizados, conforme os parâmetros e protocolos preconizados na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA (4110331), e apresentar os relatórios periódicos com os resultados obtidos e efetuar as eventuais ações de correção, conforme o objeto deste Contrato para atender os requisitos preconizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2. A proponente deverá apresentar **na assinatura do contrato**, nos termos do edital :

7.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;

7.2.2 Apresentar o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CFT e CREA, com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado no conselho da classe profissional (CTF ou CREA), conforme o caso, e conforme relacionados nos Itens 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 do Termo de Referência:

7.2.2.a Apresentar pelo menos 01 (um) técnico em mecânica, ou 01 (um) técnico em eletromecânica, ou 01 (um) técnico em refrigeração, ou 01(um) técnico equiparado a estes pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, devidamente registrado no referido conselho, para execução dos serviços;

7.2.2.b Apresentar pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico, ou 01 (um) engenheiro equiparado a este conforme art. 12º devidamente registrado no CREA, com a(s) correspondente(s) CAT(s) que ateste(m): i) a realização, fiscalização ou supervisão de manutenção em ao menos 2 aparelhos de ar condicionado do tipo split, self-contained ou fan-coil de capacidade total igual ou superior a 60.000 btu/h e por um período não inferior a um ano; e ii) executado ou elaborado ao menos um Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC em edifício ou ambientes com área superior a 90 m<sup>2</sup>;

7.2.2.c Apresentar pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico, ou 01 (um) engenheiro equiparado a este conforme art. 9º, devidamente registrados no CREA, com a(s) correspondente(s) CAT(s) que ateste(m): i) a realização, fiscalização ou supervisão de manutenção em ao menos 01 sistema de monitoramento de climatização por um período não inferior a um ano.

7.2.3. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado como segue:

- Para o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- Para o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- Para o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
- Para o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.

7.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a posse ou comprovante de propriedade do enxoval de ferramentas, conforme relacionado no Anexo 8 –Enxoval Mínimo de Ferramentas e Equipamentos.

7.4. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE;

7.5. Estas comprovações poderão ser atestadas por um servidor com capacitação técnica da ASSINFRA, ou outros servidores, conforme o caso exigir conhecimento adicional.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção, relatórios de análise do ar dos ambientes, entre outros.

9.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.6. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
- Em cada visita técnica corretiva efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

10.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, sendo R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) para serviços, elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), e R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) para peças, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo)

10.2. A importância de **R\$ 25.040,03 (vinte e cinco mil quarenta reais e três centavos)**, sendo: R\$ 15.040,03 (quinze mil quarenta reais e três centavos), elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2020NE00266 (37456422) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), elemento de despesa 33.90.30, Nota de Empenho 2020NE00267 (37456531), será

atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

10.3. O detalhamento do valor do Contrato encontra-se no Anexo 1 - Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23901;
- II – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
- III – Fonte de Recursos: 100;
- IV – Programa de Trabalho: 10122820285170063.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

12.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.3. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas (entrega de insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

12.4. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

12.5. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

12.6. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

12.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos onde a prestação do serviço de manutenção continuada não for satisfatória e esteja causando a indisponibilidade do equipamento acima do tolerado, deve-se efetuar glosa baseada na taxa *pro rata die* do tempo total de equipamento parado relativo ao mês da fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Na data da celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá prestar uma das seguintes garantias:

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

13.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

13.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 14.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

14.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

14.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

14.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

14.7. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

14.8. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

14.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

14.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

14.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

14.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.

14.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

14.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.

14.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018

14.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

14.21. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.

14.22. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

14.23. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-los operacionais (quando aplicado).

14.24. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.

14.25. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência e o endereço eletrônico para e-mail. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

14.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

14.26.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

14.26.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.26.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

14.27. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

14.28. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.

14.29. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

14.30. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados em refrigeração, climatização ambiente. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE,

nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

14.31. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Portanto, não haverá a possibilidade de transferência ao Distrito Federal da responsabilidade de tais encargos, bem como não haverá a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

14.32. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

15.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

15.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.6. A CONTRATANTE designará especificamente um executor para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

15.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

##### **16.2 Das espécies:**

16.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 9 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

#### **16.2.2 Da advertência:**

16.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

#### **16.2.3 Da multa:**

16.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

16.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

16.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

16.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

16.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

16.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

16.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.2.3.1;

16.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

#### **16.2.4 Da Suspensão**

16.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

16.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

16.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

16.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

### **16.2.5 Da Declaração de Inidoneidade**

16.2.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

16.2.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no subitem 17.2.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

16.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

### **16.2.6 Das Demais Penalidades**

16.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 16.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 16.2.4.3 e 16.2.4.4;

16.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 16.2.4 e 16.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

### **16.3 Do Direito de Defesa**

16.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

16.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

16.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

16.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.2.2 e 16.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **16.4 Do Assentamento em Registros**

16.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

16.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

#### **16.5 Da Sujeição a Perdas e Danos**

16.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

#### **16.6 Disposições Complementares**

16.6.1 As sanções previstas nos subitens 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

16.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade."

17.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

17.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DOCUMENTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA**

Em razão da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo que, no Brasil, o Congresso, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, e no âmbito do Distrito Federal, foi editado, entre outros, o Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020, o qual suspendeu até o dia 05 de abril de 2020 o funcionamento de estabelecimentos comerciais relativos a atividades não essenciais à população;

Tendo em vista a dificuldade da empresa vencedora em atender a alguns itens do edital (36994969) devido as medidas tomadas pelo Governo do Distrito Federal, esta Fundação Hemocentro de Brasília oferece o prazo de 30 (tinta) dias, podendo ser prorrogado conforme situação da Pandemia do COVID-19, para a CONTRATADA atender aos itens 11.2.2 e 11.2.3 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, que deverá ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

25.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

25.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

OSNEI OKUMOTO  
**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
Diretor-Presidente

MARCOS DENES DA SILVA NEIVA  
**CONTRATADA**  
Sócio-Diretor

**ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ESTIMATIVA DE CUSTOS.**

LOTE 02 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA							
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE EQUIPAMENTOS	INTERVENÇÕES (MENSAS)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
S.02001	Manutenção continuada MENSAL de aparelhos de climatização tipo split modular, marca Trane, Modelo Solution Plus - Split System, de 60.000 BTU/h de capacidade nominal	2	12	Serviço	381,25	762,50	9.150,00
S.02002	Manutenção continuada MENSAL de aparelhos de climatização de 18.501 até 36.000 BTU/h de capacidade nominal	1	12	Serviço	200,00	200,00	2.400,00
S.02003	Remoção de aparelho de climatização do tipo split de 36.001 até 60.000 bTU/h de capacidade nominal	-	01 (ao ano)	Serviço	180,00	-	180,00
S.02004	Instalação de aparelho de climatização do tipo split de	-	01 (ao ano)	Serviço	560,00	-	560,00

	36.001 até 60.000 bTU/h de capacidade nominal - linha frigorígena de até 10 metros						
S.02005	Manutenção continuada MENSAL em ventilador/exaustor de pequena capacidade (vazão menor que 6.200m3/h)	1	12	Serviço	262,50	262,50	3.150,00
S.02006	Manutenção continuada MENSAL em sistema desumidificador MUNTERS	1	12	Serviço	247,80	247,80	2.973,60
S.02007	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (para o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP)	-	01	Serviço	157,00	-	157,00
S.02008	Atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (para o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP)	-	04(ao ano)	Serviço	57,35	-	229,40
<b>C - VALOR TOTAL ANUAL PARA SERVIÇOS (R\$)</b>							<b>18.800,00</b>

<b>LOTE 02 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
M.02001	Sensor (de parede) para rede, série NS com visor LCD, tipo NS-BHB700x-0, Marca Johnson Controls	2	und.	238,00	476,00
M.02002	Termostato de segurança, reset manual.	2	und.	59,70	119,41
M.02003	Chave de monitoramento de corrente, faixa de 3,5 a 135A, modelo H904, Marca Hawkeye.	3	und.	151,15	453,45

M.02004	Controle remoto p/ linha Trane. Ref. CNT03725	2	und.	87,51	175,01
M.02005	Filtro de ar ref. FLR 1401	4	und.	52,12	208,49
M.02006	Filtro de ar ref. FLR 1399	4	und.	52,12	208,49
M.02007	Filtro de Ar ref. FLR 1400	4	und.	52,12	208,49
M.02008	Motor elétrico p/ ventilador ref. módulo DLVA050 - Marca TRANE	2	und.	357,00	714,00
M.02009	Placa de comando ref. BRD1810	2	und.	564,82	1.129,64
M.02010	Compressor de refrigeração ref. ZR40	2	und.	1.547,00	3.094,00
M.02011	Hélice p/ ventilador da unidade condensadora ref. TRAE040 - Marca TRANE	2	und.	213,99	427,99
M.02012	Motor p/ ventilador da unidade condensadora ref. TRAE040 - Marca TRANE	2	und.	373,89	747,79
M.02013	Capacitor para Correção de Fator de Potência, tipo WEG UCWT 0,50kVAr 380V 60Hz.	2	und.	142,80	285,60
M.02014	Filtro de ar Classe G4 bactericida 1",p/ uso no módulo caixa de mistura DLMA050 - Marca TRANE	8	UN	206,03	1.648,25
M.02015	Motor atuador elétrico variável com retorno por mola, tipo M9208-GGA-2, Marca Johnson Controls.	4	und.	334,12	1.336,47
M.02016	Placa receptora de sinal do controle remoto p/ SPLIT Piso Teto 36.000BTU/h - Marca TRANE	2	und.	142,80	285,60
M.02017	Sensor de temperatura tipo termopar para sensor de rede, série NS - Marca Johnson Controls.	2	und.	77,96	155,92
M.02018	Sensor anti congelamento, p/ serpentina do módulo DLSA050 - Marca TRANE	2	und.	51,71	103,42
M.02019	Filtro ref. FEFV-84 135mm x 20; 3/4 x 10mm PROC HC300	2	und.	62,05	124,10
M.02020	Filtro ref. FEFV-84 7 x 6,5 x 10mm REAT HC300	2	und.	74,78	149,56
M.02021	Correia de acionamento p/ HC 300 - ref. 91626-03	2	und.	47,73	95,46
M.02022	Aquecedor 220V - 1F - 6KW p/HC 300	2	und.	954,62	1.909,24
M.02023	Controlador programável ref. LOGO 230R0	2	und.	620,50	1.241,01
M.02024	Controlador de temperatura 220V PT-100 ref. FHME 212	2	und.	270,48	540,95
M.02025	Relê de estado sólido ref. SST4840DZ, 40 A	4	und.	57,99	231,97
M.02026	Sensor de temperatura PT-100 ref. TRP/022-019 c/cabo de 2 m	2	und.	95,97	191,94
M.02027	Sensor de teor de oxigênio	2	und.	236,62	473,24

M.02028	Manômetro, analógico, faixa de 0 a 60 PSI, rosca 3/8", diâmetro mostrador 50mm	2	und.	182,97	365,94
M.02029	Sensor de pressão, tensão de alimentação 24VDC; in put: 0-60 PSIG; out put: 4-20mA; rosca 3/8" - Marca SEBRA	2	und.	186,15	372,30
M.01075	Cabo PP 3 x 4mm <sup>2</sup>	100	m	5,47	547,32
M.01076	Disjuntor monopolar até 32A	10	und.	4,42	44,23
M.01077	Garrafa de gás R22, com 13 kg	10	und.	297,50	2.975,00
M.01078	Cabo PP 3 x 2,5mm <sup>2</sup>	100	m	2,68	268,09
M.01079	Tubo flexível de cobre esp.: 0,79mm*	50	kg	49,83	2.491,64
<b>D - VALOR TOTAL PARA PEÇAS (R\$)</b>					<b>23.800,00</b>

\*Para M.01079, será utilizada a seguinte tabela de conversão de kg/m:

Diâmetro nominal (in)	Diâmetro externo (mm) X Espessura parede (mm)	peso (kg/m)
3/16"	4,76 x 0,79	0,088
1/4"	6,35 x 0,79	0,123
5/16"	7,94 x 0,79	0,158
3/8"	9,52 x 0,79	0,193
1/2"	12,70 x 0,79	0,263
5/8"	15,87 x 0,79	0,333
3/4"	19,05 x 0,79	0,403

#### ANEXO 2 - LOTE 02 de EQUIPAMENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TOMBAMENTOS	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Climatizador tipo split modular, marca Trane, modelo Solution Plus - Split System*, capacidade 60.000 BTU/H	2	1000146; 1000147	Sede - BSCUP
2	Climatizador tipo split piso-teto, marca Trane, capacidade 36.000 BTU/H (reserva)	1	1000144	Sede - BSCUP
3	Painel de automação Johnson Controls	1	1000172	Sede - BSCUP
4	Sistema automático de Exaustão com painel de comando monitoramento de ambiente e abastecimento N2	1	1000153	Sede - BSCUP
5	Desumidificador MUNTERS HC-300	1	1000152	Sede - BSCUP

<b>TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS DO LOTE 02</b>	<b>6</b>
---	----------

**ANEXO 3 - MANUTENÇÃO CONTINUADA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AÇÕES E CONCEITOS.**

<b>Tipo</b>	<b>Atividades</b>
Manutenção continuada	<p><i>Manutenção Preventiva</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção, verificação, medição, atuação conforme recomendações do manual do fabricante;</li> <li>• Substituição de peças conforme prescrição do fabricante;</li> <li>• Higienização e sanitização dos equipamentos de condicionamento de ar;</li> <li>• Troca de filtros periódica;</li> <li>• Realização das atividades previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC.</li> <li>• Emissão de Relatórios de Execução de Manutenção Preventiva Mensal;</li> </ul>
	<p><i>Manutenção corretiva</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reparos para retorno a operação normal;</li> <li>• Substituição de peças eventuais;</li> <li>• Atendimento Emergencial;</li> <li>• Emissão de Ordens de Serviço.</li> </ul>
Assistência Técnica	<p><i>Assistência Técnica</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de PMOC para os equipamentos instalados na Sede da FHB-DF e para os equipamentos instalados nas Agências Transfusionais (conforme o caso - LOTE 02);</li> <li>• Retirada ou desmontagem de equipamento;</li> <li>• Instalação ou reinstalação em geral com start-up para operação;</li> <li>• Movimentação de equipamentos;</li> <li>• Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;</li> <li>• Acompanhamento de outras atividades ou ações de terceiros, sobre os sistemas ou equipamentos de ar condicionado;</li> <li>• Emissão de Relatórios.</li> </ul> <p><i>Controle de Qualidade</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Controle da qualidade do ar dos ambientes de trabalho;</li> <li>• Medição dos parâmetros de qualidade do ar ambiente, análise e ações corretivas (quando necessárias);</li> <li>• Emissão de Relatórios.</li> </ul>

**ANEXO 4 - ATIVIDADES ROTINEIRAS DA MANUTENÇÃO CONTINUADA PREVENTIVA.**

<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>ATIVIDADES</b>

FREQUÊNCIA	ATIVIDADES
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção quanto a ruídos anormais durante o funcionamento da evaporadora e da condensadora;</li> <li>• Verificação mecânica, incluindo tampas, peças móveis, etc;</li> <li>• Verificação de aquecimento anormal em partes ou componentes da evaporadora e da condensadora;</li> <li>• Verificação visual das condições do evaporador e do condensador;</li> <li>• Substituição ou limpeza de filtros, conforme recomendação do fabricante;</li> <li>• Demais atividades de frequência mensal recomendadas pelo PMOC.</li> </ul>
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medição das condições da rede elétrica;</li> <li>• Testes gerais de funcionamento;</li> <li>• Conferir os acionamentos de termostatos, conforme ajustes;</li> <li>• Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;</li> <li>• Inspeção quanto à fusíveis, lâmpadas ou leds queimados;</li> <li>• Verificação e limpeza do dreno;</li> <li>• Limpeza geral interna, externa, dos evaporadores e dos condensadores.</li> <li>• Substituição de todas as peças desgastadas ou defeituosas;</li> <li>• Demais atividades de frequência trimestral recomendadas pelo PMOC.</li> </ul>
Semestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão elétrica, com a medição de tensão e corrente de alimentação, dos evaporadores e condensadores;</li> <li>• Inspecionar unidade condensadora, quanto acontadores, disjuntores, fusíveis, placas eletrônicas e chaves;</li> <li>• Reaperto de conexões elétricas e hidráulicas (drenos), eliminando vazamentos;</li> <li>• Lubrificação, quando necessária;</li> <li>• Limpeza e remoção de eventual incrustação nas superfícies de bandejas e serpentinas;</li> <li>• Efetuar limpeza interna dos quadros elétricos com ar comprimido ou pincel e aspirador;</li> <li>• Inspecionar placas eletrônicas, quanto à fixação e integridade de componentes;</li> <li>• Reapertar todas as conexões elétricas do painel de controle e comando, alimentação elétrica;</li> <li>• Reapertar bornes de conexão da fiação de todos os contatos de disjuntores, contadores, motores, pressostatos, solenoides, compressores;</li> <li>• Demais atividades de frequência semestral recomendadas pelo PMOC.</li> </ul>

FREQUÊNCIA	ATIVIDADES
Anual	<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliar a qualidade do ar em cada ambiente condicionado, submetendo os relatórios a CONTRATANTE conforme recomendações da Resolução RE nº 9/2003-ANVISA;</li> <li>Calibração: Leituras comparativas de temperatura nos ambientes climatizados, para levantamento da eficiência dos aparelhos, utilizando instrumentos adequados de medição (Termógrafos e termômetros).</li> <li>Demais atividades de frequência anual recomendadas pelo PMOC.</li> </ul>
Outros	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demais atividades recomendadas pelo PMOC, cuja frequência não esteja destacada anteriormente, deverão ser adicionadas e realizadas na Manutenção Continuada Preventiva.</li> </ul>

**ANEXO 5 - LOCAL DE ATENDIMENTO.**

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
SEDE	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-904.

**ANEXO 6 - LISTA DE EQUIPAMENTOS E CRITICIDADE.**

Relação dos Equipamentos: Localização, Tombamentos, Tipos, Capacidades e Criticidade.								
Fundação Hemocentro de Brasília.								
49	A	Térreo	BSCUP	Laboratório	1000144	Piso-teto	36.000	Crítico
50				Casa de Máquinas	1000146	Split modular	60.000	Crítico
51				Casa de Máquinas	1000147	Split modular	60.000	Crítico
52				Casa de Máquinas	1000172	Painel de Automação	-	Crítico
53				Casa de Máquinas	1000152	Desumidificador	-	Crítico
54				Laboratório	1000153	Sistema de Exaustão e Abastecimento	-	Crítico

**ANEXO 7 - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.**

<b>Contratado:</b>	<b>Equipamento/PAT:</b>	Número da O.S
<b>Contrato N.º:</b>	<b>Solicitante:</b>	Data: ____/____/____.
<b>Defeito relatado:</b>		

**Atividade desenvolvida:**

Código peça aplicada	Especificação	unidade	quantidade

**Observações e atuação:**

Serviço executado pelo técnico \_\_\_\_\_ (Nome Legível) \_\_\_\_\_ (Assinatura)  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Hora da chegada: \_\_\_\_:\_\_\_\_h. Concluído às  
\_\_\_\_:\_\_\_\_h.

De acordo,

Solicitante (assinatura e carimbo)

ASSINFRA/NUMAN (assinatura e carimbo)

**ANEXO 8 – ENXOVAL MÍNIMO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS .**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Bomba de vácuo de vazão mínima 12CFM	1
Manifold calibrado em laboratório acreditado na RBC, tipo analógico ou digital	1
Vacuômetro digital, com leitura direta em microns	1
Balança de pesagem para cilindros de gás de refrigeração	1

Bomba recolhadora e recicladora de gases de refrigeração	1
Termo-higrômetro	1
Termômetro penta calibrado em laboratório acreditado na RBC, tipo digital	1
Termo-anemômetro	1
Multímetro calibrado em laboratório acreditado na RBC (corrente e tensão)	1
Kit de solda oxi-acetileno (com carrinho transportador, cilindros, mangueiras, maçarico de solda, válvulas corta-chama, reguladores de pressão)	1
Kit de cilindro de nitrogênio + regulador de pressão + mangueira + soprador ( <i>para auxiliar em solda oxi-acetileno</i> )	1
Pentes para aletas de serpentina	1
Aspirador de pó e água, capacidade de 20 litros	1
Curvador de tubos multi-bitolas	1
Kit flangeador para tubos de cobre	1
Cortador de tubo manual	1

## ANEXO 9 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

**ITEM 1:** As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

**ITEM 2:** Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

## SUBSEÇÃO I

### DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II

### DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em

caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### CAPÍTULO IV

## DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

## DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr. 1696801-8, Diretor(a)-Presidente**, em 30/03/2020, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA, Usuário Externo**, em 04/04/2020, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **37564912** código CRC= **1A9D84EC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

---

00063-00001225/2020-37

Doc. SEI/GDF 37564912